



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF - <http://www.tre-df.jus.br>

PROCESSO : 0002820-98.2024.6.07.8100
INTERESSADO : ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL
ASSUNTO : Curso de Direito Eleitoral Digital

Informação nº 36 / 2024 - TRE-DF/PR/DG/SAO/COLOC/SELIP

À SEDCO

Senhora Chefe,

Trata-se de demanda formalizada pela Escola Judiciária Eleitoral - EJE (1604938), com vistas à contratação do **Curso de Direito Digital Eleitoral**, elaborado sob a perspectiva dos direitos humanos, raça, etnia, conforme as diretrizes previstas no protocolo para julgamento com perspectiva de gênero, objetivando também cumprir os requisitos da Resolução CNJ nº 396/2021 sobre cibersegurança para o Judiciário. A capacitação, com **30 (trinta) vagas** para magistrados(as) e servidores(as), possui carga horária de 20 horas/aula, em cinco encontros de 4 horas, previstos para ocorrer de 03 a 07 de junho de 2024, ao vivo via ferramenta Zoom.

A empresa apresentou proposta atualizada (1616371), válida por 60 (sessenta) dias a contar de 16/05/2024, com o valor por inscrição de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

De acordo com o item 7.1.2 do Termo de Referência (1616733), o evento contará com a organização da empresa POLITALKS, instituição especializada no ensino do Direito Eleitoral, e com a participação do seguinte facilitador de aprendizagem:

7.1.2.1 ALEXANDRE BASÍLIO COURA: Desfruta de renome como professor de Direito Eleitoral e tem destacada atuação profissional, com atuação na docência em vários Tribunais Regionais Eleitorais do país, outros Órgãos do Poder Judiciário e Ministério Público, com graduação em Ciência Política, Redes de Computadores, Direito, Pós-Graduação em Direito Eleitoral, Direito Digital e Cibersegurança e Gestão de Riscos, Mestrando em Ciência Política pela Universidade de Lisboa, Coordenador do Grupo Temático de Sistematização da Legislação Eleitoral no eixo Propaganda, Poder de Polícia, Pesquisas Eleitorais e Direito de Resposta, a convite do Ministro Luiz Edson Fachin, com contribuições no texto das Resoluções aplicáveis às Eleições 2020, Membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político - ABRADep, Analista Judiciário, Área Judiciária, do TRE-RS, ex-servidor do TRE-PB, onde atuou como Assessor Jurídico da Procuradoria Regional Eleitoral, entre outras atuações relevantes.

O ajuste a ser firmado poderá se realizar mediante inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea f, c/c o artigo 6º, inciso XVIII, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da singularidade do objeto apresentado, cuja execução demanda do contratado notória especialização na área, em nome da empresa **PAULA STHEFANI DE CARLI LTDA**, nome fantasia **POLITALKS - CONSULTORIA AVANÇADA**, CNPJ nº **42.921.701/0001-03**, no valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

Conforme disposto na Decisão GDG nº 3188/2024 (1613844), *"não houve remessa à SEPEO porque a EJE-DF informou que a demanda foi prevista no PCA 2024, item 18, e que há saldo de R\$ 59.291,00 (cinquenta e nove mil duzentos e noventa e um reais) para o custeio"*.

No que se refere à justificativa de preço, de que trata o artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a pretensa contratada encaminhou Notas de Empenho do Ministério Público da Bahia (1609905), do Ministério Público do Espírito Santo (1609906), do Ministério Público de Rondônia (1609908) e do TRE de Goiás (1609909), as quais comprovam a comercialização do Curso de Direito Eleitoral Digital (com carga horária de 20h/a e na modalidade ao vivo via Zoom) a um valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por aluno. Aqui, importa observar que o MP/BA e o MP/RO contrataram a capacitação com um valor majorado (MP/BA: R\$ 38.500,00 para 35 participantes; e MP/RO: R\$ 55.000,00 para 50 participantes) em razão de o evento ser "ao vivo com gravação". Questionada, a empresa esclareceu que a opção "ao vivo com gravação" pode ser assim definida (*e-mail* de id. 1616278):

O MP-BA e o MP-RO solicitaram **um tempo maior de disponibilização da gravação do curso que contrataram**. Nós sempre oferecemos 30 dias de forma gratuita, mesma oferta feita a vocês. O curso contratado acontece de forma AO VIVO pelo zoom, gravamos essas aulas e disponibilizamos em nosso moodle para os alunos já matriculados. **Quando o contratante precisa de um tempo maior, cobramos um valor a mais** para permanecer com a estrutura necessária (suporte, hospedagem dos vídeos, tutoria do professor...), por esse motivo, o valor ficou diferente para a contratação do MP-BA e o MP-RO. (grifei)

Dado o acima exposto, esta SELIP entende **justificado e comprovado** o preço praticado pela empresa no evento de capacitação em referência.

Relativamente aos requisitos habilitatórios, cumpre destacar que a empresa sob análise apresenta regularidades fiscal, trabalhista federal e perante o FGTS, nos termos da certidão do SICAF. Promoveu-se também a consulta consolidada de pessoa jurídica, a qual comprovou a regularidade da empresa junto ao Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência) - documento de id. 1617094.

De se mencionar que houve consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (por meio da certidão da CGU), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) e ao Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU) em relação ao CPF da única sócia da empresa, a Sra. Paula Sthefani De Carli, não havendo registros do referido CPF nos cadastros consultados (1617097).

Junta-se também a consulta ao CADIN (1617099), a qual não indicou pendências nos órgãos federais relativamente ao CNPJ pesquisado.

As declarações exigidas no artigo 40, inciso V, da Portaria Presidência nº 94/2024 (1599369) encontram-se no documento de id. 1616927.

Destaque-se, por oportuno, que o art. 40, § único, inciso I, da Portaria Presidência nº 94/2024 dispensou a habilitação econômico-financeira e a comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes (salvo se houver registro no CADIN) das pessoas jurídicas nas contratações de cursos/eventos de capacitação.

Ademais, dispôs o item 7.2.1.1 do Termo de Referência (1616733) que não será exigida a qualificação técnica do fornecedor, uma vez que o serviço será prestado por profissional de notória especialização e que a empresa apresentou atestados de capacidade técnica que comprovam a execução satisfatória de ações de capacitação semelhantes à pretendida nesta contratação.

Ante o exposto, encaminho os autos a Vossa Senhoria para as providências afetas a essa unidade.

Atenciosamente,

Paula Bodanese
Chefe da Seção de Licitação e Pesquisa de Preço
Matrícula 2143



Documento assinado eletronicamente por **PAULA BODANESE**, **Chefe de Seção**, em 17/05/2024, às 20:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1617124** e o código CRC **495C32BC**.
